



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2000, de 16 de maio de 2000.

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º - Durante a legislatura que vai de primeiro de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, os vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de 30% (trinta por cento), o Vice-presidente e o Secretário 27% (vinte e sete por cento) do subsídio básico recebido pelos Deputados Estaduais, até 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

§ 2º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada, por atestado médico, o vereador perceberá o seu subsídio integral.

§ 3º - A ausência de vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto no seu subsídio, proporcional ao número total de reuniões mensais realizadas.

Art. 2º - Os subsídios dos vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for promovida a revisão da remuneração dos Deputados Estaduais, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 3º - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria objeto da convocação e será devido aos vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerando a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao subsídio mensal.

Art. 4º - Além dos subsídios mensais, os vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário dos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio daquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores Municipais, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos vereadores.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o vereador perceberá as diárias que forem fiadas na forma da lei.

Art. 6º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII, do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROLANTE,

em 16 de maio de 2000.

ALAN ARTUR BOHLKE
Presidente da Câmara

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vice-Presidente

PEDRO INÁCIO DE MATOS
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2000, de 23 de maio de 2000.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
E AO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO
ARTIGO 1º, DO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 001/2000”.

Art. 1º - A redação do artigo primeiro e parágrafo primeiro do artigo primeiro, do Decreto Legislativo nº 001/2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Durante a legislatura que vai de primeiro de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, os vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (considerado esse, hoje, composto por parcela fixa mais a verba de representação).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de 30% (trinta por cento), o Vice-presidente e o Secretário de 27% (vinte e sete por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, até 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

§ 2º

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROLANTE,

em 23 de maio de 2000.

ALAN ARTUR BOHLKE

Presidente da Câmara

JOSÉ CARLOS DA ROSA

Vice-Presidente

PEDRO INÁCIO DE MATOS

Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2001, de 26 de outubro de 2001.

Revoga o Decreto Legislativo nº 04/98 e dá
outras providências”

Art. 1º - Revoga o Decreto Legislativo nº 04/98, em razão do mesmo conter erro essencial, contrariando o disposto no artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rolante.

Art. 2º - Considere-se por força do mesmo diploma legal, aprovadas as contas do Exercício de 1993 e o parecer nº 7.622 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, oficiando-se os órgãos competentes do presente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, aos 26 dias do mês de outubro de
2001.

DARLEI JOSÉ CARDOSO DA SILVA
Presidente da Câmara

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vice- presidente

JAIR GILBERTO FLECK
Vereador



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2001, de 06 de novembro de 2001.

Revoga o Decreto Legislativo nº 04/98 e
outras providências”

Art. 1º - Revoga o Decreto Legislativo nº 04/98, em razão do mesmo conter erro essencial, contrariando o disposto no artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rolante.

Art. 2º - Considere-se por força do mesmo diploma legal, aprovadas as contas do Exercício de 1993 e o parecer nº 7.622 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, oficiando-se os órgãos competentes do presente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, aos 06 dias do mês de novembro de
2001.

DARLEI JOSÉ CARDOSO DA SILVA
Presidente da Câmara

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vice- presidente

JAIR GILBERTO FLECK
Vereador



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2001

A Presidência desta Casa foi oficiada pelo ex-prefeito Hermes Gildo Masera, no sentido de que fosse revogado o Decreto Legislativo nº 04/98, pelo qual restaram rejeitadas as contas pelo mesmo apresentada, relativamente ao ano de 1993.

Embora a fundamentação do pedido tenha sido com base na Constituição Federal, entendemos que o mesmo sim, deve ser revogado em razão de infringir o disposto no artigo 215, do Regimento Interno da Câmara.

Assim, tendo sido as contas apresentadas rejeitadas por tão somente 04 (quatro) vereadores e, o Regimento estabelecer que o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (que deu parecer favorável a aprovação) tão somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou seja 06 (seis), concluímos que aquele decreto legislativo contem erro essencial, devendo ser revogado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLANTE, em 26 de outubro de 2001.

DARLEI JOSÉ CARDOSO DA SILVA
Presidente da Câmara

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vice-presidente

JAIR GILBERTO FLECK
Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2001, de 06 de dezembro de 2001

“Concede Título de Cidadão Honorário ao
Senhor *RÉGIS LUIZ ZIMMER*”

Art. 1º - É concedido ao Senhor *RÉGIS LUIZ ZIMMER*,
o Título de Cidadão Honorário.

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto
tem como razão, os relevantes serviços prestados ao município de Rolante, na área de
segurança, mais especificamente na implantação do Corpo de Bombeiros Voluntários de
Rolante.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 06 de dezembro de 2001.

JAIR GILBERTO FLECK
Vereador



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2001, de 14 de dezembro de 2001

“Concede Título de Cidadão Rolantense
ao Senhor *NELSON ANTÔNIO
BALDASSO*”

Art. 1º - É concedido ao Senhor *NELSON ANTÔNIO
BALDASSO*, o Título de Cidadão Rolantense..

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto tem como razão, os relevantes serviços prestados ao município de Rolante, na área de agricultura, mais especificamente na realização de um trabalho de assistência aos agricultores através da EMATER.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 14 de dezembro de 2001.

JAIR GILBERTO FLECK
Vereador



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2001, de 18 de dezembro de 2001

“Concede Título de Cidadão Honorário ao
Senhor *RÉGIS LUIZ ZIMMER*”

Art. 1º - É concedido ao Senhor *RÉGIS LUIZ ZIMMER*,
o Título de Cidadão Honorário.

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto
tem como razão, os relevantes serviços prestados ao município de Rolante, na área de
segurança, mais especificamente na implantação do Corpo de Bombeiros Voluntários de
Rolante.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 18 de dezembro de 2001.

DARLEI JOSÉ CARDOSO DA SILVA
Presidente da Câmara

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vice-presidente

JAIR GILBERTO FLECK
Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2001, de 18 de dezembro de 2001

“Concede Título de Cidadão Rplantense
ao Senhor *NELSON ANTÔNIO
BALDASSO*”

Art. 1º - É concedido ao Senhor *NELSON ANTÔNIO
BALDASSO*, o Título de Cidadão Rolantense..

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto
tem como razão, os relevantes serviços prestados ao município de Rolante, na área de
agricultura, mais especificamente na realização de um trabalho de assistência aos agricultores
através da EMATER.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

DARLEI JOSÉ CARDOSO DA SILVA
Presidente da Câmara

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vice-presidente

JAIR GILBERTO FLECK
Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2002, de 05 de abril de 2002.

“Concede Título de Cidadão Rolantense
ao Senhor *JOÃO EDMAR WOLFF*”

Art. 1º - É concedido ao Senhor *JOÃO EDMAR WOLFF*,
o Título de Cidadão Rolantense..

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto
tem como razão, os relevantes serviços prestados ao município de Rolante, através do seu
trabalho na indústria de calçado, bem como na participação de diversos trabalhos e
realizações de cunho social dentro do município de Rolante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 05 de abril de 2002.

GEOVANI ADEMIR FRIEDRICH
Vereador



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2002, de 05 de abril de 2002.

“Concede Título de Cidadão Rolantense
ao Senhor *GILBERTO ALFREDO STEIN*”

Art. 1º - É concedido ao Senhor *GILBERTO ALFREDO STEIN*, o Título de Cidadão Rolantense..

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto tem como razão, os importantes serviços prestados ao município de Rolante, através do seu trabalho na indústria de calçado, como também os benefícios prestados a diversas entidades do município de Rolante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 05 de abril de 2002.

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vereador



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2002.

O presente Projeto tem como objetivo prestar uma homenagem a uma pessoa que, através da sua função dentro da Empresa A. Grings e Cia. Ltda prestou um trabalho muito importante para o crescimento do município de Rolante. Segue abaixo um breve histórico da vida do Senhor Gilberto Alfredo Stein.

Gilberto Alfredo Stein, nasceu no dia 05 de agosto de 1952, na cidade de Igrejinha. Com 4 anos de idade mudou-se para a cidade de Sapiranga e com a idade de 10 anos já começou a trabalhar no ramo do calçado, na Indústria de Calçados Shirley de Sapiranga durante 1 ano. Depois mudou-se para a cidade de Igrejinha, sua cidade natal, e começou a trabalhar na Almiro Grings & Cia Ltda, calçados Piccadilly, começando no setor de corte, onde trabalhou durante alguns anos. Depois, novamente saiu e foi trabalhar em várias indústrias, como: Calçados Montseni, Ermel Marten, Nicéia, onde atuou em várias funções trabalhando como: gerente de produção, comprador, mecânico e modelista técnico. Após, esta trajetória retornou para a Almiro Grings & Cia Ltda, calçados Piccadilly e Cally, vindo para a cidade de Rolante em 1978, ficando sócio a partir de 1980, trabalhando como Diretor Industrial e trazendo junto com seus sócios muito crescimento para o município, sempre disposto a colaborar com benefícios a muitas entidades de Rolante. Mesmo sendo um empresário, é uma pessoa humilde que atende a todos os seus colaboradores até hoje, de igual para igual, dando a mesma importância a cada um, fazendo com que a A Grings & Cia Ltda, calçados Piccadilly e Cally cresça a cada dia mais e se mantenha no mercado fazendo um calçado com maior qualidade e melhor conforto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 05 de abril de 2002.

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vereador



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2002, de 09 de abril de 2002.

“Concede Título de Cidadão Rolantense
ao Senhor *GILBERTO ALFREDO STEIN*”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rolante, no exercício de sua competência e com fundamento no artigo 42, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido ao Senhor *GILBERTO ALFREDO STEIN*, o Título de Cidadão Rolantense..

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto tem como razão, os importantes serviços prestados ao município de Rolante, através do seu trabalho na indústria de calçado, como também os benefícios prestados a diversas entidades do município de Rolante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 09 de abril de 2002.

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Presidente da Câmara

ALAN ARTUR BOHLKE
Vice-Presidente
GEOVANI ADEMIR FRIEDRICH
Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2002, de 09 de abril de 2002.

“Concede Título de Cidadão Rolantense
ao Senhor *JOÃO EDMAR WOLFF*”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rolante, no exercício de sua competência e com fundamento no artigo 42, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido ao Senhor *JOÃO EDMAR WOLFF*, o Título de Cidadão Rolantense..

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto tem como razão, os relevantes serviços prestados ao município de Rolante, através do seu trabalho na indústria de calçado, bem como na participação de diversos trabalhos e realizações de cunho social dentro do município de Rolante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 09 de abril de 2002.

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Presidente da Câmara

ALAN ARTUR BOHLKE
Vice-Presidente

GEOVANI ADEMIR FRIEDRICH
Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2002, de 12 de abril de 2002

*“Concede Título de Cidadão Honorário
ao Senhor DAVID ERNESTO FLECK”*

Art. 1º -É concedido ao senhor DAVID ERNESTO FLECK, o Título de Cidadão Honorário.

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto tem como razão, os relevantes serviços prestados ao município de Rolante, como o pioneiro na indústria calçadista e também pelos importantes trabalhos desenvolvidos na área social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 12 de abril de 2002.

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vereador



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2002

BREVE HISTÓRICO DO SENHOR DAVID ERNESTO FLECK

O Senhor DAVID ERNESTO FLECK nasceu em 12 de junho de 1918, estudou na Escola da localidade de Rolantinho, cuja língua era a alemã.

Até os vinte anos trabalhou como agricultor, residindo na localidade de Fazenda Fleck, com os seus pais. Com esta idade mudou-se para a localidade de Maquiné onde trabalhou em um curtume, juntamente com o seu tio Edmundo Petry, desta forma aprendendo a profissão. No ano de 1942 mudou-se para a vilinha do Rolante hoje a nossa cidade, sendo que no mesmo ano casou-se com Vali Hilda Schwartz passando definitivamente residir em Rolante. A partir daí associou-se na já existente empresa Krupp & Müller com 15 contos de reis, cujos sócios eram Arthur Krupp, Willi Muller e João Henz Sobrinho e a atividade era curtume e confecção de chinelos e artigos para montaria. Em 1946, juntamente com o Senhor Bertoldo Voltz, adquiriram uma loja de calçados localizada onde hoje localiza-se o Banrisul, sendo que essa sociedade durou até o ano de 1949.

A partir desta data o Senhor David Ernesto Fleck iniciou a sua própria empresa fabricando os seus primeiros pares de calçados e botas sob medida, empresa que expandiu-se vagarosamente com o auxílio da família e contando também com alguns funcionários. Em 1975 a sua empresa transformou-se em uma sociedade de família e nesta época foi construído o prédio que encontra-se até hoje na entrada da cidade. Salienta-se que no período compreendido entre 1957 a 1966 foi o segundo motorista de táxi do município, substituindo o senhor Rubem Luckmann (Rubinho).

Durante 12 anos foi presidente da Casa de Saúde Rolantense que localizava-se onde hoje está localizado o Mercado e Restaurante Valandro. Também durante a sua gestão efetivou-se a fusão desta Casa com o Hospital Madre de Deus passando a ser o único Hospital da Cidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 12 de abril de 2002.

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vereador

Av. Borges de Medeiros, 1870 – CEP 95690 – 000 Rolante/RS Fone-Fax (51)547 1038
e-mail: camararolante@tca.com.br



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2002, de 16 de abril de 2002

*“Concede Título de Cidadão Honorário
ao Senhor DAVID ERNESTO FLECK”*

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rolante, no exercício de sua competência e com fundamento no artigo 42, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º -É concedido ao senhor DAVID ERNESTO FLECK, o Título de Cidadão Honorário.

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto tem como razão, os relevantes serviços prestados ao município de Rolante, como o pioneiro na indústria calçadista e também pelos importantes trabalhos desenvolvidos na área social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 16 de abril de 2002.

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Presidente da Câmara

ALAN ARTUR BOHLKE
Vice-Presidente

GEOVANI ADEMIR FRIEDRICH
Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2002, de 19 de abril de 2002

*“Concede Título de Cidadão Honorário
ao Senhor RAIMUNDO CORREA
PRIMO”*

*Art. 1º -É concedido ao senhor RAIMUNDO CORREA
PRIMO, o Título de Cidadão Honorário.*

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto tem como razão, os relevantes serviços prestados ao município de Rolante, como o pioneiro na organização sindical classista, sendo o fundador e primeiro presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados de Rolante.

*Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 19 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO CALDAS JUNGES
Vereador



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2002, de 19 de abril de 2002

*“Concede Título de Cidadão Honorário
ao Senhor LENOIR LAURI
SCHONARDIE”*

*Art. 1º -É concedido ao senhor LENOIR LAURI
SCHONARDIE, o Título de Cidadão Honorário.*

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto tem como razão, os relevantes serviços prestados ao município de Rolante, como um dos pioneiros na organização sindical classista, na liderança do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rolante.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 19 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO CALDAS JUNGES
Vereador



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2002, de 23 de abril de 2002

*“Concede Título de Cidadão Honorário
ao Senhor RAIMUNDO CORREA
PRIMO”*

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rolante, no exercício de sua competência e com fundamento no artigo 42, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido ao senhor RAIMUNDO CORREA PRIMO, o Título de Cidadão Honorário.

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto tem como razão, os relevantes serviços prestados ao município de Rolante, como o pioneiro na organização sindical classista, sendo o fundador e primeiro presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados de Rolante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 23 de abril de 2002.

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Presidente da Câmara

ALAN ARTUR BOHLKE
Vice-Presidente

GEOVANI ADEMIR FRIEDRICH
Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2002, de 23 de abril de 2002

*“Concede Título de Cidadão Honorário
ao Senhor LENOIR LAURI
SCHONARDIE”*

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rolante, no exercício de sua competência e com fundamento no artigo 42, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º -É concedido ao senhor LENOIR LAURI SCHONARDIE, o Título de Cidadão Honorário.

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto tem como razão, os relevantes serviços prestados ao município de Rolante, como um dos pioneiros na organização sindical classista, na liderança do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rolante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 23 de abril de 2002

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Presidente da Câmara

ALAN ARTUR BOHLKE
Vice-Presidente

GEOVANI ADEMIR FRIEDRICH
Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2002, de 02 de maio de 2002.

“Concede Título de Cidadã Rolantense a
Senhora *ROSA MARIA DE SOUZA
GARCIA*”

Art. 1º - É concedido a Senhora *ROSA MARIA DE
SOUZA GARCIA*, o Título de Cidadã Rolantense.

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto tem como razão, os importantes serviços prestados ao município de Rolante, através do seu trabalho na área da educação, tendo sido Professora e Diretora da Escola Adventista de Rolante por treze anos, trabalho que exerceu com dedicação e muito carinho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ROLANTE, em 02 de maio de 2002.

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vereador



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2002, de 07 de maio de 2002.

“Concede Título de Cidadã Rolantense a
Senhora *ROSA MARIA DE SOUZA
GARCIA*”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rolante, no exercício de sua competência e com fundamento no artigo 42, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido a Senhora *ROSA MARIA DE SOUZA GARCIA*, o Título de Cidadã Rolantense.

Parágrafo Único – A honraria concedida por este Decreto tem como razão, os importantes serviços prestados ao município de Rolante, através do seu trabalho na área da educação, tendo sido Professora e Diretora da Escola Adventista de Rolante por treze anos, trabalho que exerceu com dedicação e muito carinho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VREADORES
DE ROLANTE, em 07 de maio de 2002.

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Presidente da Câmara

ALAN ARTUR BOHLKE
Vice-Presidente

GEOVANI ADEMIR FRIEDRICH
Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2000, de 16 de maio de 2000.

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º - Durante a legislatura que vai de primeiro de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, os vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a 25%(vinte e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de 30% (trinta por cento), o Vice-presidente e o Secretário 27%(vinte e sete por cento) do subsídio básico recebido pelos Deputados Estaduais, até 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

§ 2º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada, por atestado médico, o vereador perceberá o seu subsídio integral.

§ 3º - A ausência de vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto no seu subsídio, proporcional ao número total de reuniões mensais realizadas.

Art. 2º - Os subsídios dos vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for promovida a revisão da remuneração dos Deputados Estaduais, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 3º - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria objeto da convocação e será devido aos vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerando a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao subsídio mensal.

Art. 4º - Além dos subsídios mensais, os vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário dos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio daquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores Municipais, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos vereadores.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o vereador perceberá as diárias que forem fiadas na forma da lei.

Art. 6º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII, do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROLANTE,

em 16 de maio de 2000.

ALAN ARTUR BOHLKE JOSÉ CARLOS DA ROSA PEDRO INÁCIO DE MATOS
Presidente da Câmara Vice-Presidente Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2000, de 23 de maio de 2000.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
E AO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO
ARTIGO 1º, DO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 001/2000”.**

Art. 1º - A redação do artigo primeiro e parágrafo primeiro do artigo primeiro, do Decreto Legislativo nº 001/2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Durante a legislatura que vai de primeiro de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, os vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (considerado esse, hoje, composto por parcela fixa mais a verba de representação).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de 30% (trinta por cento), o Vice-presidente e o Secretário de 27% (vinte e sete por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, até 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

§ 2º

§ 3º

.....
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROLANTE,

em 23 de maio de 2000.

ALAN ARTUR BOHLKE
Presidente da Câmara

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vice-Presidente

PEDRO INÁCIO DE MATOS
Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante**

RESOLUÇÃO DA MESA DE Nº 01/2001, de 23 de Janeiro de 2001.

“REGULMENTA O DECRETO LEGISLATIVO
Nº 01/2000, COM AS ALTERAÇÕES
PRODUZIDAS PELO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 02/2000”

Art. 1º - O valor correspondente ao percentual indicado no art. 1º, do Decreto Legislativo nº 01/2000, com as alterações produzidas pelo Decreto Legislativo nº 02/2000 é de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – O valor correspondente aos percentuais do § 1º, do art. 1º, do Decreto legislativo nº 01/2000, com as alterações produzidas pelo Decreto Legislativo nº 02/2000 é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais), respectivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ROLANTE, em 23 de Janeiro de 2001.

DARLEI JOSÉ CARDOSO DA SILVA
Presidente

JOSÉ CARLOS DA ROSA
Vice-Presidente

JAIR GILBERTO FLECK
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante

RESOLUÇÃO DA MESA 02/2.003, de 24 de março de 2003.

“DECLARA VALOR DE SUBSÍDIOS DE ACORDO COM DECRETO LEGISLATIVO 01/2.000 E LEI MUNICIPAL 1.708/2.002, RELACIONA LIMITADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rolante, no exercício de sua competência edita a seguinte Resolução.

Art. 1º- Com fundamento nos arts. 1 e 2 do Decreto Legislativo 01/2.000, Lei Municipal 1.708/2.002, Lei Estadual 11.894/2.002 e Decreto Legislativo 444/2.002, no período de 01 de março de 2.003 a 31 de dezembro de 2.004, os subsídios dos vereadores perfazem os seguintes valores:

- I - Presidente da Câmara: R\$ 2.862,00;
- II - Vice-Presidente da Câmara: R\$ 2.575,80;
- III - Secretário da Câmara: R\$ 2.575,80;
- IV - Demais Vereadores: R\$ 2.385,00.

Parágrafo único. Devido à incidência dos limitadores da despesa total com pessoal previstos no parágrafo primeiro do art. 29-A da Constituição Federal c/c art. 71 da Lei Complementar 101/2.000, este com vigência até o término do exercício financeiro de 2.003, os valores declarados neste artigo ficam reduzidos enquanto perdurarem as referidas limitações para: - Presidente da Câmara: R\$ 2.194,20; - Vice-Presidente da Câmara: R\$ 1.908,00; - Secretário da Câmara: R\$ 1.908,00; - Demais Vereadores: R\$ 1.717,20.

Art. 2º-As despesas originadas das referidas leis e declaradas por esta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º-Esta Resolução entrará em vigor em 1 de março de 2.003.

Sala de sessões da Câmara de Vereadores de Rolante, em 24 de março de 2.003.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Presidente

PAULO SADI BARCELOS
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO CALDAS JUNGES
Secretário